



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em Sessão ordinária
do dia 27/4/01

Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/2001.

*ADMINIST. PARA
COMISSÃO DE FINANÇAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO
o APROVE. Em. 20/9/2001*

Institui o Fundo Municipal de Solidariedade Para a Geração de Emprego e Renda-BANCO DO POVO, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU estatui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Aprovado em Sessão ordinária
do dia 27/4/01

Presidente

CAPITULO I
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Aprovado em Sessão ordinária
do dia 27/4/01

Secretário

Art. 1º - Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda – BANCO DO POVO.

Parágrafo-Único – Fica estipulado o teto máximo de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), para financiamento de pessoas físicas através do Fundo Municipal de Solidariedade Para a Geração de Emprego e Renda.

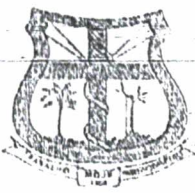
SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Solidariedade Para a Geração de Emprego e Renda – BANCO DO POVO, tem como objetivo a Geração de Emprego e Renda no Município de Moju e é especialmente destinado:

I – a financiamento de pessoas desempregadas, carentes e sem renda fixa, que vivem na informalidade.

II- a financiamento de micro-produtores rurais e urbanos, artesãos, feirantes, costureiras, pequenos prestadores de serviços, peixeiros e outros do setor informal.

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

III- a formação de mão de obra qualificada de jovens para o mercado de trabalho.

IV- ao aval das operações que objetivem a geração de emprego e renda.

Art. 3º - Os beneficiários do Fundo Municipal de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda – **Banco do Povo**, obrigatoriamente obedecerão os seguintes pré-requisitos:

I- Ser residente e domiciliado no Município de Moju, há pelo menos dois anos;

II- ser pessoa idônea e de ilibada conduta e ter crédito na praça de Moju;

III- ter sua ficha cadastral sem nenhum problema com o Serviço de Proteção ao Crédito SPC.

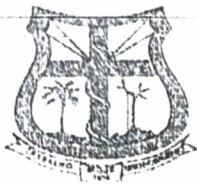
Art. 4º - Os beneficiários assinarão termo de garantia comprometendo-se que a utilização do empréstimo concedido pelo Fundo Municipal de Solidariedade, deverá ser efetivada exclusivamente no Município de Moju.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda – **Banco do Povo**, fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, competindo sua administração a uma junta composta por três funcionários Municipais coordenado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município à entidade civil que tenha como finalidade precípua os objetivos previstos no Art. 2º da presente Lei, podendo repassar à tal entidade, recursos do Fundo Municipal de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda – Banco do Povo, nas condições previstas na presente Lei

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A entidade civil referida no "Caput" deste Artigo deverá ser regida por um estatuto no qual esteja previsto a sua auto sustentação e, obrigatoriamente um Conselho de Administração com representantes do Município e da sociedade civil.

§ 2º - No caso de desvirtuamento das finalidades estatutárias da entidade, o Município deverá obrigatoriamente dela desligar-se, retirando os recursos que lhe houver destinado a quanto de sua associação, devidamente atualizado pelos índices de correção dos tributos municipais.

§ 3º - Ocorrendo a dissolução da entidade, os recursos que lhe foram destinados pelo Município retornarão aos cofres públicos, em valores atualizados na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 7º - São atribuições da Junta Administrativa enquanto gestora:

I - submeter ao Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-Social, as propostas relativas ao Fundo, quando da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

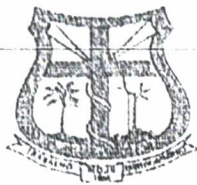
II - determinar a implementação das políticas de aplicação dos seus recursos, devidamente aprovadas de Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-Social.

III - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo.

IV - submeter mensalmente ao Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-Social e à Contabilidade Geral do Município, demonstrações de receitas e despesas do Fundo.

V - submeter anualmente, ao Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social e à Contabilidade Geral do Município, o inventário de bens móveis e imóveis, o balanço geral e a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - Banco do Povo.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

VI – firmar Convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal de Moju, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo: e

VII – Delegar competências.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, enviará trimestralmente à Câmara Municipal de Moju, um quadro demonstrativo especificando os beneficiários, período de empréstimo, o retorno de recursos financiados, bem como as alterações financeiras ocorridas no respectivo Fundo, conforme dispõe o Art. 9º e seus incisos.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 9º - São receitas do Fundo Municipal de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda – Banco do Povo:

I – 5,00 % (Cinco por cento), do produto da receita tributária própria do Município;

II – 10,00 % (Dez por cento), do produto da arrecadação da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do IPVA e IPI.

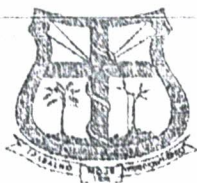
III – recursos oriundos de instituições nacionais e internacionais.

IV – do produto de Convênios firmados com outras instituições públicas e/ou privadas.

V – doações em espécies ou em títulos de aplicações financeira que lhes sejam feitas diretamente.

VI – os rendimentos e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro dos recursos vinculados ao Fundo

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

VII – o retorno dos financiamentos concedidos.

VIII – outras receitas provenientes de fontes aqui não especificadas, à exceção de impostos de competência da entidade governamental criadora.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo, serão depositadas obrigatoriamente, em **conta especial** a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A conta específica do Fundo será provisionada pelo Tesouro Municipal no que corresponder ao produto de sua arrecadação vinculada ao Fundo, observado os seguintes prazos:

a) – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

b) – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

c) – recursos arrecadados do vigésimo primeiro ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

CAPITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 10º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social, Órgão colegiado da Administração Pública Municipal, com a competência de aprovar as diretrizes e as prioridades do programa, propor programa de execução de política de trabalho, avaliar as iniciativas de geração de emprego e renda, fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Solidariedade Para a Geração de Emprego e Renda-Banco do Povo.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - O Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social, será composto de sete (07) membros com seus respectivos suplentes e a seguinte composição:

- I – Quatro representantes do Poder Executivo;
- II – Um representante do Poder Legislativo;
- III – Dois representantes dos trabalhadores.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os Representantes do Poder Legislativo, serão indicados Pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os representantes dos trabalhadores, serão indicados por suas respectivas organizações, através de seus fóruns representativos.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), em favor da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13º - A despesa referida no artigo precedente, correrá à conta do Programa a seguir especificado:

ORGÃO:	2000 – Poder Executivo Municipal.
UNID.ORÇAMENT:	2005 – Secretaria Municipal de Finanças
FUNÇÃO:	11 – Indústria Comércio e Serviços
PROGRAMA:	64 – Serviços Financeiros;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

SUBPROGRAMA: 362 – Serviços Bancários e Financeiros

PROJETO: 2-42 – Implantação e Manutenção do Banco do Povo

ELEMENTO DE DESPESA:

3120.00 – Material de consumo	R\$ 8.000,00
3131.00 – Remuneração de serviços de pessoal	R\$ 5.000,00
3132.00 – Outros Serviços e encargos	R\$ 5.000,00
4120.00 – Equipamento e material permanente	R\$ 5.000,00
4270.00 – Concessão de empréstimo	R\$ 117.000,00

Art.14º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação de Dotação, conforme Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, a seguir especificada:

ORGÃO:	2000 – Poder Executivo
UNID.ORÇAMENTÁRIA:	2013 SEMAS/Fundo Municipal de Assistência Social.
FUNÇÃO:	15 Assistência e Previdência
PROGRAMA:	81 Assistência
SUBPROGRAMA:	353 Comercialização
ATIVIDADE:	2-36 -- Geração de Trabalho e Renda



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DA DESPESA:

3120 - 00	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3131 - 00	Remuneração de Serviços pessoais	R\$ 5.000,00
3132 - 00	Outros Serviços e encargos	R\$ 5.000,00
3231 - 00	Subvenções Sociais	R\$ 15.000,00
3232 - 00	Subvenções Econômicas	R\$ 20.000,00
	Total	R\$ 140.000,00

Art. 15º- Fica aprovado o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda – **Banco do Povo**, conforme anexo.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Lei, editará os Atos necessários a sua regulamentação.

Art. 17º - No Ato de regulamentação desta lei, serão determinados os prazos máximos para os reembolsos e as normas referentes a carências a ser concedida, por modalidade de crédito, os encargos financeiros a serem cobrados do cliente, as garantias reais, segundo a finalidade e a modalidade do crédito, as formas do reembolso do capital e as penalidades no caso de inadimplência.

Art. 18º - No sentido de assegurar resultados positivos no retorno dos empréstimos, o Poder Executivo, no Ato de Regulamentação desta Lei, disporá sobre os procedimentos que serão considerados na cobrança dos créditos, as responsabilidades do agente de crédito, do setor financeiro e/ou administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, 19 de abril de 2001.


João Martins Cardoso Filho
Prefeito Municipal